



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

QUARTA-FEIRA – 16 DE OUTUBRO DE 2024 - ANO VI – EDIÇÃO N° 187

Edição eletrônica disponível no site www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PÚBLICA:

- **LEI MUNICIPAL Nº 963/2024:** FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE NAZARÉ-BAHIA PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028 DA LEGISLATURA SEGUINTE.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Eunice Soares Barreto Peixoto
- Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro
- Tel: 75 3636-2711



Prefeitura Municipal de Nazaré
Estado da Bahia
Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro
CNPJ Nº 13.797.188/0001-92
Tel.: (75) 3636-2711 - Fax: 3636-2215
www.nazare.ba.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 963/2024 DE, 15 DE OUTUBRO DE 2024.

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e dos Secretários Municipais de Nazaré-Bahia para o quadriênio 2025/2028 da legislatura seguinte e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu, **Prefeita do Município de Nazaré**, Estado de Bahia sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O (A) Prefeito(a) Municipal de Nazaré, no curso do MANDATO que se iniciará em 1º de janeiro de 2025, perceberá a remuneração, sob a forma de subsídio, equivalente a R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), mensais, até o término do mandato, vedado, o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme determinam os artigos 29, inciso V, e 39 § 4º, da Constituição Federal.

§ 1º - A remuneração, sob a forma de subsídio, do Vice-Prefeito(a) é a correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do subsídio pago ao Prefeito mensalmente, o que equivale a R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e, em substituição deste, em suas faltas ou impedimentos, será de 100% (cem por cento) proporcional aos dias efetivamente substituído.

§ 2º - A remuneração dos Secretários(as) Municipais, sob forma de subsídio mensal, é a correspondente a R\$ 9.901,92 (nove mil, novecentos e um reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º - O valor do subsídio mensal dos VEREADORES para o quadriênio 2025/2028, que iniciará em 1º de janeiro de 2025, será no valor de R\$ 9.901,92 (nove mil, novecentos e um reais e noventa e dois centavos).



Edição eletrônica disponível no site www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Parágrafo Único. O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal e seus componentes farão jus ao mesmo subsídio pago aos demais vereadores.

Art. 3º - O Presidente, através de Ato próprio, poderá limitar os subsídios dos vereadores em valores inferiores ao consignado no art. 2 desta Lei, visando compatibilizá-los à Lei da Responsabilidade Fiscal e a Constituição Federal.

Art. 4º - Os Vereadores do Município de Nazaré farão jus à percepção do 13º salário, no valor equivalente a um subsídio mensal ou proporcionalmente à quantidade de meses de efetivo exercício da função.

Art. 5º - Os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Nazaré, para o quadriênio 2025/2028 da Legislatura seguinte, instituído em valores absolutos pelo Anexo I desta Lei, com base nos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, Deputados membros da Assembleia Legislativa da Bahia e do Governador do Estado da Bahia, serão corrigidos e reajustado monetariamente, por lei específica, nos termos do inciso “X”, do Art. 37 e do § 4º, do Art. 392 da Constituição Federal, anualmente, respectivamente, em face de alteração do valor base de referência legal, para o cálculo e fixação do subsídio de cada cargo e das perdas inflacionárias no período, observando-se aos seguintes preceitos regulamentares, legais e constitucionais:

I – O subsídio mensal do(a) Vereador(a) não poderá ultrapassar ao limite de 30% (trinta por cento) do valor nominal dos subsídios dos Deputados da Assembleia do Estado da Bahia fixado na Lei Estadual, nem poderá exceder ao subsídio mensal recebido em espécie pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal, e, o total da despesa não poderá ultrapassar ao limite de 5% da Receita do Município, conforme estabelecido na alínea “b”, do inciso VI e no inciso VII, do Art. 293 e inciso XI, do Art. 374 , da Constituição Federal;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nazaré, 15 de outubro de 2024

EUNICE SOARES BARRETO PEIXOTO
Prefeita Municipal